

MENSAGEM Nº 9377, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 13.960, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A (ADECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Governo do Estado vem empreendendo todos os esforços para atrair cada vez mais empresas e investimentos para o Ceará, garantindo riqueza e oportunidade de emprego e renda para nossa população. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – Adece tem papel decisivo nesse trabalho, atuando como importante agente de fomento ao desenvolvimento econômico cearense, especialmente por meio da captação e ao estímulo à instalação de novos negócios.

Este Projeto de Lei busca fortalecer ainda mais essas ações, permitindo que Adece possa conceder, nos termos de resolução do Conselho de Deliberação Econômico – Condec, subsídio econômico como apoio à implantação e à operação de empresas instaladas ou a se instalarem no Ceará cujas atividades se mostrem estratégicas ao desenvolvimento econômico do Estado e à geração de emprego e renda à população. Além dessa medida, a propositura também aperfeiçoa os mecanismos de emprego do patrimônio da Adece a serviço do crescimento econômico do Estado.

Por fim, a presente iniciativa promove adequações na legislação da Adece, especificamente quanto à sua estrutura, buscando alinhá-la às disposições da Lei Federal 13.303, de 2016.



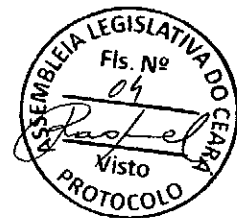
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 13.960, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A (ADECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007, passa a vigorar alterada no *caput* do art. 6º e acrescida do inciso IX e dos §§1º e 2º ao art. 5º e do § 9º ao art. 6º, conforme a seguinte redação:

“Art.5º ...

...

IX – conceder, nos termos, valores e condições estabelecidas em resolução do Conselho de Deliberação Econômico – Condec, subsídio econômico como apoio à implantação e à operação de empresas instaladas ou a se instalarem no Ceará cujas atividades se mostrem estratégicas ao desenvolvimento econômico do Estado e à geração de emprego e renda à população.

§ 1º O subsídio a que se refere o inciso IX, do *caput*, deste artigo, poderá ser destinado à execução de obras ou de serviços de engenharia, ao pagamento de despesas de manutenção e custeio, inclusive de locação de espaços, sem prejuízo de outras finalidades desde que pertinentes à implantação e à operação do empreendimento.

§ 2º Para fins do inciso IX, do *caput*, deste artigo, a Adece poderá celebrar parcerias com municípios, com o setor produtivo e a sociedade civil.” (NR)

“Art. 6º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece disporá de uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, com previsão de suas atribuições no estatuto social, na forma prevista na Lei Federal nº6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016.

...

§ 9º Os demais órgãos integrantes da estrutura Adece constarão de seu estatuto social, o qual observará o disposto no §1º do art. 1º da Lei Federal n.º 13.303, de 2016.

Art. 2º A Adece poderá, no cumprimento de sua missão institucional e buscando estimular o desenvolvimento econômico do Estado, promover a alienação de imóveis de seu patrimônio a empresas que neles já estejam instaladas e em operação sob regime de comodato, desde que configurada oportunidade de negócio.



Parágrafo único. Do valor da transação prevista neste artigo, poderá a Adece deduzir os custos correspondentes a benfeitorias realizadas às expensas do próprio comodatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ